



Prefeitura Municipal de  
**SANTA RITA DO  
TOCANTINS**

LEI Nº 404/2020

DE 09 DE JUNHO DE 2020.

| CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO                                                                                             |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):                      |               |
| <input checked="" type="checkbox"/> Lei n.º 404/2020                                                               | de 09/06/2020 |
| <input type="checkbox"/> Dec. n.º                                                                                  | de            |
| <input type="checkbox"/> Port. n.º                                                                                 | de            |
| <input type="checkbox"/> Outros                                                                                    |               |
| Foi fixada no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO nesta data: 09/06/2020 |               |
| Santa Rita do Tocantins - TO                                                                                       |               |

*"Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2021 e dá outras providências".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Rita do Tocantins/TO para o exercício de 2021, na conformidade do art. 165, §2º, da Constituição Federal/88, na Orgânica Municipal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, compreendendo:

- I – As metas fiscais;
- II – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III – Organização e estrutura do orçamento;
- IV – As diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal;
- V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – As normas de execução do orçamento;
- VII – As disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII – As disposições gerais.

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 2º.** Ficam estabelecidas para a elaboração dos orçamentos do Município relativo ao exercício de 2021, as diretrizes gerais de que tratam este Capítulo e os



princípios determinados na Constituição Federal/88, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 3º.** As metas e prioridades do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, bem como, os critérios para a alocação de recursos a programas e ações, serão as constantes no Plano Plurianual (PPA) 2018-2021 e suas posteriores revisões, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até trinta de novembro do corrente exercício, respeitadas as despesas constitucionais e legais.

**Parágrafo único.** Terão precedência na alocação de recursos os programas de governos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esportes, cultura e meio ambiente, não constituindo tal precedência limite à programação das despesas.

**Art. 4º.** As ações prioritárias e respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fiscais deverão ser incluídas na Lei Orçamentária de 2021.

**§ 1º.** As ações governamentais constantes do Anexo de que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2021 e na liberação da programação orçamentária e financeira.

**§ 2º.** Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo



e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, caracterizado pelas despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

**Art. 6º.** A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;

II - Origem;

III - Espécie;

IV - Rubrica;

V - Alínea; e

VI - Subalínea.

§1º. A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1;

II - Receitas de Capital - 2.

§2º. A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§3º. O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§4º. O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.



**§5º.** A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

**§6º.** O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

**Art. 7º.** A despesa orçamentária será discriminada de acordo com a legislação por:

- I - Órgão Orçamentário;
- II - Unidade Orçamentária;
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;
- VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
- IX - Modalidade de Aplicação;
- X - Elemento de Despesa;
- XI - Fonte de Recursos.

**§1º.** A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

- I - Despesas Correntes - 3;
- II - Despesas de Capital - 4.

**§2º.** Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - Juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; e
- VI - Amortização da dívida - 6.



**§3º.** A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

**§4º.** Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I-transferências à União-20;

II-transferências a Estados, ao Distrito Federal e aos municípios-30;

III-transferências a municípios-Fundo a Fundo-41

IV-transferências a instituições privadas sem fins lucrativos-50;

V-aplicações diretas-90; e

VI – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social- 91.

**§5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar fontes de recursos, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2021 e em seus Créditos Adicionais.

**§6º.** A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO**

##### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 8º.** A lei orçamentária para o exercício de 2021, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta Lei, e no Plano Plurianual (PPA), observadas as normas da Lei Federal nº4. 320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 9º.** O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e seus fundos.



**Art. 10.** As ações do Governo Municipal visando à viabilização financeira do município deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I – Busca da elevação imediata, substancial e permanente das receitas públicas, sobretudo das receitas próprias, bem como da ampliação e da diversificação das fontes alternativas de receita, sobretudo as de menor custo para a sociedade;

II – Promoção de amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;

III – aprimoramento da capacidade de gestão de despesas do setor público, bem como de gestão orçamentária, de administração financeira e de controle interno, por intermédio da modernização dos instrumentos e dos mecanismos de exercício de despesas e determinação de gastos, de controle de custos, de administração financeira e de controle interno.

IV – Promover a melhoria permanente da administração pública municipal, por meio de um modelo de gestão por resultados e da capacitação e valorização dos servidores públicos do município;

V – Estabelecer um novo modelo de operação do município, saneando as finanças públicas buscando a eficácia da máquina pública;

VI – Manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal,

**Art. 11.** A proposta orçamentária para o exercício de 2021 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA - Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

**§1º.** É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.



**§2º.** O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 52, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº. 4.320/64.

**Art. 12.** Na elaboração da proposta orçamentária, para o exercício de 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

**Art. 13.** O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

**Art. 14.** A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2021, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Art. 15.** O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual.

**Art. 16.** O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - Operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do "caput" do art. 167 da Constituição Federal/88, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - Os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.



**Art. 17.** Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura para acesso de toda a sociedade:

- I - A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- II - A Lei Orçamentária Anual (LOA).

## **Seção II** **Das diretrizes para o Orçamento Fiscal**

**Art. 18.** Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2021.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes o pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

**Art. 19.** O Poder Legislativo deverá observar os parâmetros da Constituição Federal/88 para elaboração de sua proposta.

**Parágrafo único.** O Município de Santa Rita/TO enquadra-se no índice de repasse FPM de 0,6, em virtude de sua população esta estimada em 2.128 habitantes (IBGE/2010), situação "sine qua non" para determinar o índice de participação no supra FPM.

**Art. 20.** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e atividade e operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

- I - Pessoal e encargos sociais (1);
- II - Juros e encargos da dívida (2);
- III - Outras despesas correntes (3);
- IV – Investimentos (4);
- V - Inversões financeiras (5);



**VI - Amortização da dívida (6).**

**Parágrafo único.** A Reserva de Contingência, prevista no art. 14 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

**Art. 21.** As fontes de recurso constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifique, conforme a origem da receita.

**Art. 22.** A celebração de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como, a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**  
**Seção III**  
**Das Subvenções Sociais**

**Art. 23.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320/64, atenderá às entendidas privadas sem fins lucrativos que:

I - Exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - Prestem atendimento direto ao público;

III – tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

**Art. 24.** A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial ou através do programa municipal de incentivo ao esporte.

**Art. 25.** A propositura e a assinatura de convênios ou outros instrumentos congêneres para obtenção de recursos da União ou de outro ente da Federação e de financiamentos, nacionais ou internacionais, conforme definidos no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá de comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão dos recursos orçamentários e financeiros para a contrapartida na lei orçamentária do município.

**Parágrafo único.** Os convênios com órgãos ou entidades públicas, direta ou indireta, celebrados pelo Governo Municipal com recursos decorrentes de convênios celebrados com a União serão regidos pelo Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de



2007, e pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no que couber, o disposto neste Decreto e suas alterações posteriores.

#### **Seção IV**

#### **Das Emendas aos Projetos de Lei Orçamentária e do Plano Plurianual**

**Art. 26.** É vedada a indicação de recursos para emendas ao projeto de lei orçamentária provenientes da anulação das seguintes despesas:

- I – Dotações financiadas com recursos vinculados;
- II – Dotações referentes a contrapartida;
- III – dotações referentes a obras em execução;
- IV – Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- V – Dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação e auxílio transporte;
- VI – Dotações referentes a encargos financeiros do município.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do caput.

**Art. 27.** As emendas ao projeto de lei do PPA que incluam novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos, seguindo a mesma especificação existente no PPA.

**Parágrafo único.** As emendas ao PPA aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 28.** Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

**§ 1º.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo



discriminativo da Lei Orçamentária Anual de (LOA) de 2021, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 2º.** Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

**§ 3º.** Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 29.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - Não caracterizem relação direta de emprego.

**Art. 30.** Observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de sua Competência, no exercício de 2021, poderão encaminhar projetos de lei visando a:

I – Concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – Criação e extinção de cargos públicos;

III – criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV – Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada legislação municipal vigente; e,

V – Revisão do sistema de pessoal, particularmente do regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço



público, por meio de política de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

**§ 1º.** A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 31.** Os gastos de pessoal alocados no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seus servidores e empregados, respeitando os limites fixados pela alínea “b”, inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 32.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas complementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **Seção V**

#### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 33.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2021, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 34.** Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

**Art. 35.** A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.



**Art. 36.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

**Art. 37.** As unidades, por meio dos ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

**Art. 38.** A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registrados na data de suas respectivas ocorrências.

**Art. 39.** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e convênios, bem como, o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente erro na fixação desses recursos.

**Parágrafo único.** Excetua-se ao disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

**Art. 40.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, bem como, a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 41.** A Lei Orçamentária Anual autorizará o chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, os créditos especiais, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.



**Parágrafo único:** Os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições.

**Art. 42.** O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e **15% (quinze por cento)** do total da Receita Corrente Líquida na Área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

**Art. 43.** O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (**FUNDEB**) e de Valorização do Magistério, com aplicação, no mínimo, **de 60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades, no ensino fundamental público e no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

**Art. 44.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo único.** De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal/88 (Emenda Constitucional-EC nº. 25, de 14/02/2000 e ainda Emenda Constitucional-EC 58/2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo do Município de Santa Rita/TO é de **7% (sete por cento)**.

**Art. 45.** De acordo com o artigo 29-A da Constituição Federal/88 no seu inciso I, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **7% (sete por cento)** da receita do Município.

## **Seção VI**

### **Da Limitação Orçamentária e Financeira**

**Art. 46.** Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário,



nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I - Despesas com pessoal e encargos sociais;

II - Despesas com benefícios previdenciários;

III - Despesas com PASEP;

IV - Despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V - Despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;

VI - Dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 referentes às doações e aos convênios.

**Art. 47.** Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência Da Prefeita Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 48.** Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 49.** As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.



**Art. 50.** As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 51.** O Departamento Jurídico encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até 1º de julho de 2020, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme determina o art. 100, §1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

**Art. 52.** O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 53.** São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

**Art. 54.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - Edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;



**II** - Edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

**III** - Edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

**IV** - Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso a consequente execução fiscal.

**Art. 55.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

**I** - Atualização da planta genérica de valores do Município;

**II** - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

**III** - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

**IV** - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**V** - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

**VI** - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

**VII** - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

**VIII** - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

**IX** - Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;



**X** - A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

**XI** - autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

## **CAPÍTULO IX** **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 56.** O Poder Executivo, caso julgue oportuno, enviará ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre:

I - Revisão E atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revisão das isenções de impostos e taxas;

III - Compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

VI - Concessão de benefícios fiscais a todas as empresas construtoras que iniciarem obras de unidades habitacionais enquadradas no conceito de moradia popular;

VII - imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal/88.

**Art. 57.** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária (LOA), bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.



**Art. 58.** O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

**Art. 59.** A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como, para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 60.** Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

**Art. 61.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§1º.** O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021.

**§2º.** A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Art. 62.** Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não prevista na Lei Orçamentária Anual, oriundos de convênios e doações, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros de exercícios anteriores.

**Art. 63.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do



prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 64.** As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

**Art. 65.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere. Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 66.** A execução da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º.** É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária §2º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 67.** As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 68.** A prestação de contas anual Da Prefeita incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária Anual.



**Parágrafo único.** Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 69.** As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

**Art. 70.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – Com pessoal e encargos sociais;
- II – Benefícios previdenciários;
- III – Transferências constitucionais e legais;
- IV – Serviço da dívida;
- V – Outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 71.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita/TO, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2020.

**Neila Maria da Silva Moraes**  
**Prefeita Municipal**

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

|                                                       |  |                                                       |               |                   |
|-------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------|---------------|-------------------|
| ÓRGÃO....: 01 - CAMARA MUN DE SANTA RITA DO TOCANTINS |  |                                                       |               |                   |
| PROGRAMA                                              |  | OBJETIVO                                              |               |                   |
| 0001 ACAO LEGISLATIVA                                 |  | MANTER O FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL |               |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                        |  | UNIDADE DE MEDIDA                                     | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 01.01.031.1.001 - CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL      |  | PORCENTAGEM                                           | 25,00         | 90.000,00         |
| 01.01.031.1.002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS           |  | PORCENTAGEM                                           | 25,00         | 10.000,00         |
| 01.01.031.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA |  | PORCENTAGEM                                           | 25,00         | 644.000,00        |
| TOTAL DA UNIDADE:                                     |  |                                                       |               | 744.000,00        |

ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS |                   |                                      |                   |
|--------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|-------------------|
| PROGRAMA                                               |                   | OBJETIVO                             |                   |
| 0002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA          |                   | MANTER O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                         | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS                        | METAS FINANCEIRAS |
| 06.20.122.2.057 - MANUTENÇÃO DE SECRETARIA AGRICULTURA | PORCENTAGEM       | 25,00                                | 231.725,00        |
| 11.13.392.2.062 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, | PORCENTAGEM       | 25,00                                | 158.950,00        |
| 15.26.122.2.002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE          | PORCENTAGEM       | 25,00                                | 885.000,00        |
| 15.26.122.2.009 - MANTER FROTA OFICIAL                 | PORCENTAGEM       | 25,00                                | 100.000,00        |
| TOTAL DA UNIDADE                                       |                   |                                      | 1.375.675,00      |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS |                   |                            |                   |
|---------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------|-------------------|
| PROGRAMA                                                |                   | OBJETIVO                   |                   |
| 0003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS                    |                   | MANTER OS SERVIÇOS URBANOS |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                          | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS              | METAS FINANCEIRAS |
| 15.15.451.2.084 - MANTER VIAS PUBLICAS                  | PORCENTAGEM       | 25,00                      | 59.000,00         |
| 15.15.452.2.003 - MANTER PRAÇAS E JARDINS               | PORCENTAGEM       | 25,00                      | 19.000,00         |
| 15.15.452.2.004 - MANTER CEMITÉRIO                      | PORCENTAGEM       | 25,00                      | 10.000,00         |
| 15.15.452.2.005 - MANTER A LIMPEZA PUBLICA              | PORCENTAGEM       | 25,00                      | 85.000,00         |
| 15.15.452.2.006 - MANTER REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA     | PORCENTAGEM       | 25,00                      | 40.000,00         |
| TOTAL DA UNIDADE                                        |                   |                            | 213.000,00        |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



Prefeitura Municipal de  
**SANTA RITA DO  
TOCANTINS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

| PROGRAMA                                   | OBJETIVO                                                     |               |                   |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------|-------------------|
| 0004 MANter A INFRA ESTRUTURA RURAL        | MANter O FUNCIONAMENTO DA INFRA ESTRUTURA RURAL DO MUNICÍPIO |               |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO             | UNIDADE DE MEDIDA                                            | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 15.26.782.2.007 - MANter PONTES            | PORCENTAGEM                                                  | 25,00         | 30.000,00         |
| 15.26.782.2.008 - MANter ESTRADAS VICINAIS | PORCENTAGEM                                                  | 25,00         | 402.000,00        |
| TOTAL DA UNIDADE                           |                                                              |               | 432.000,00        |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

|                                                        |  |                                               |               |                   |
|--------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------|---------------|-------------------|
| ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS |  |                                               |               |                   |
| PROGRAMA                                               |  | OBJETIVO                                      |               |                   |
| 0005 AMPLIAR A INFRA ESTRUTURA URBANA                  |  | AMPLIAR A INFRA ESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO |               |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                         |  | UNIDADE DE MEDIDA                             | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 15.15.451.1.006 - CONSTRUIR BUEIROS                    |  | PORCENTAGEM                                   | 25,00         | 40.000,00         |
| 15.15.451.1.007 - IMPLANTAR PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E   |  | PORCENTAGEM                                   | 25,00         | 275.000,00        |
| 15.15.451.1.008 - AMPLIAR REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA   |  | PORCENTAGEM                                   | 25,00         | 150.000,00        |
| TOTAL DA UNIDADE                                       |  |                                               |               | 465.000,00        |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

|                                                |                                                                                                    |               |                   |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------|
| PROGRAMA                                       | OBJETIVO                                                                                           |               |                   |
| 0006 AMPLIAR A INFRA ESTRUTURA RURAL DO MUNIC  | AMPLIAR A INFRA ESTRUTURA RURAL, MELHORANDO O DESCOLAMENTO DA POPULAÇÃO E O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO |               |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                 | UNIDADE DE MEDIDA                                                                                  | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 15.26.605.1.004 - ADQUIRIR PATRULHA MECANIZADA | PORCENTAGEM                                                                                        | 25,00         | 200.000,00        |
| TOTAL DA UNIDADE                               |                                                                                                    |               | 200.000,00        |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

|                                                        |  |                                |               |
|--------------------------------------------------------|--|--------------------------------|---------------|
| ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS |  |                                |               |
| PROGRAMA                                               |  | OBJETIVO                       |               |
| 0013 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL                    |  | INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL |               |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                         |  | UNIDADE DE MEDIDA              | METAS FÍSICAS |
| 15.15.451.1.005 - REFORMAR E AMPLIAR PRÉDIOS PUBLICOS  |  | PORCENTAGEM                    | 25,00         |
| 15.15.451.1.009 - IMPLANTAR POÇOS ARTESIANO            |  | PORCENTAGEM                    | 25,00         |
| TOTAL DA UNIDADE                                       |  |                                | 100.000,00    |



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS |                   |                                       |                   |
|---------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------|-------------------|
| PROGRAMA                                                |                   | OBJETIVO                              |                   |
| 0018 FINANÇAS MUNICIPAIS                                |                   | MANTER A POLITICA FISCAL DO MUNICIPIO |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                          | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS                         | METAS FINANCEIRAS |
| 05.02.061.2.078 - Pagamento de Precatórios              | PORCENTAGEM       | 25,00                                 | 20.000,00         |
| 05.02.061.2.110 - DECISÕES JUDICIAIS                    | PORCENTAGEM       | 25,00                                 | 20.000,00         |
| 05.04.122.2.048 - MANTER CONSORCIO INTERMUNICIPAL       | PORCENTAGEM       | 25,00                                 | 12.000,00         |
| 05.04.122.2.087 - CONTRIBUIR COM PASEP                  | PORCENTAGEM       | 25,00                                 | 118.000,00        |
| 05.04.123.2.045 - MANTER ATIVIDADES SECRETARIA DE       | PORCENTAGEM       | 25,00                                 | 332.805,00        |
| 05.04.123.2.046 - CONTRIBUIR COM ENTIDADES              | PORCENTAGEM       | 25,00                                 | 33.000,00         |
| 05.28.843.2.047 - PAGAR DÍVIDA CONSOLIDADA              | PORCENTAGEM       | 25,00                                 | 270.000,00        |
| TOTAL DA UNIDADE                                        |                   |                                       | 805.805,00        |



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

|                                                        |  |                                      |               |                   |
|--------------------------------------------------------|--|--------------------------------------|---------------|-------------------|
| ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS |  |                                      |               |                   |
| PROGRAMA                                               |  | OBJETIVO                             |               |                   |
| 0019 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL                   |  | MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS |               |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                         |  | UNIDADE DE MEDIDA                    | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 04.04.122.1.051 - ADQUIRIR ÔNIBUS                      |  | PORCENTAGEM                          | 25,00         | 350.000,00        |
| 04.04.122.2.050 - MANTER ATIVIDADES SECRETÁRIA DE      |  | PORCENTAGEM                          | 25,00         | 825.815,00        |
| 04.04.122.2.051 - MANTER ATIVIDADES DA CPL             |  | PORCENTAGEM                          | 25,00         | 10.000,00         |
| 04.04.122.2.052 - MANTER FROTA OFICIAL                 |  | PORCENTAGEM                          | 25,00         | 75.000,00         |
| 04.04.122.2.088 - REALIZAR CONCURSO PUBLICO            |  | PORCENTAGEM                          | 25,00         | 55.000,00         |
| TOTAL DA UNIDADE                                       |  |                                      |               | 1.315.815,00      |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

| ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS |  |                                                           |               |                   |
|---------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------|---------------|-------------------|
| PROGRAMA                                                |  | OBJETIVO                                                  |               |                   |
| 0020 ADMINISTRACAO SUPERIOR                             |  | MANTER AS ATIVIDADE DA ADMINSTRACAO SUPERIOR DO MUNICIPIO |               |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                          |  | UNIDADE DE MEDIDA                                         | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 03.04.122.2.053 - MANTER ATIVIDADES SECRETARIA DE       |  | PORCENTAGEM                                               | 25,00         | 662.000,00        |
| 03.04.122.2.054 - AQUISIÇÃO DE VEICULO                  |  | PORCENTAGEM                                               | 25,00         | 50.000,00         |
| 03.04.122.2.055 - MANTER CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO     |  | PORCENTAGEM                                               | 25,00         | 236.000,00        |
| 03.04.122.2.056 - MANTER DELEGACIA DE POLÍCIA           |  | PORCENTAGEM                                               | 25,00         | 11.000,00         |
| TOTAL DA UNIDADE                                        |  |                                                           |               | 959.000,00        |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

|                                                        |  |                               |               |                   |
|--------------------------------------------------------|--|-------------------------------|---------------|-------------------|
| ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS |  |                               |               |                   |
| PROGRAMA                                               |  | OBJETIVO                      |               |                   |
| 0021 APOIO AO PEQUENO PRODUTOR                         |  | APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR |               |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                         |  | UNIDADE DE MEDIDA             | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 06.20.606.1.032 - CONSTRUÇÃO DE CACIMBAS               |  | PORCENTAGEM                   | 25,00         | 13.000,00         |
| 06.20.606.2.058 - ASSISTENCIA AOS PEQUENOS PRODUTORES  |  | PORCENTAGEM                   | 25,00         | 156.500,00        |
| 06.20.606.2.059 - MANUTENÇÃO DA FEIRA COBERTA          |  | PORCENTAGEM                   | 25,00         | 2.000,00          |
| TOTAL DA UNIDADE                                       |  |                               |               | 171.500,00        |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

| ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS |  |                                            |               |                   |
|---------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------|---------------|-------------------|
| PROGRAMA                                                |  | OBJETIVO                                   |               |                   |
| 0022 ESPORTE E SAÚDE                                    |  | PROPORCIONAR BEM ESTAR POR MEIO DO ESPORTE |               |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                          |  | UNIDADE DE MEDIDA                          | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 11.13.392.1.035 - CONSTRUÇÃO CENTRO ESPORTIVO           |  | PORCENTAGEM                                | 25,00         | 100.000,00        |
| 11.13.392.2.065 - MANTER DESPORTO AMADOR                |  | PORCENTAGEM                                | 25,00         | 74.300,00         |
| 11.27.812.1.036 - CONSTRUÇÃO CAMPO DE FUTEBOL PA SÃO    |  | PORCENTAGEM                                | 25,00         | 60.000,00         |
| 11.27.812.1.043 - OBRAS NO ESTADIO DE FUTEBOL MUNICIPAL |  | PORCENTAGEM                                | 25,00         | 60.000,00         |
| TOTAL DA UNIDADE                                        |  |                                            |               | 294.300,00        |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

|                                                         |  |                                     |               |                   |
|---------------------------------------------------------|--|-------------------------------------|---------------|-------------------|
| ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS  |  |                                     |               |                   |
| PROGRAMA                                                |  | OBJETIVO                            |               |                   |
| 0023 DESENVOLVIMENTO CULTURAL                           |  | PROPORCIONAR CULTURA AOS MUNICÍPIOS |               |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                          |  | UNIDADE DE MEDIDA                   | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 11.13.392.2.066 - MANUTENÇÃO BIBLIOTECA E ATIV CULTURAL |  | PORCENTAGEM                         | 25,00         | 12.700,00         |
| TOTAL DA UNIDADE                                        |  |                                     |               | 12.700,00         |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



Prefeitura Municipal de  
**SANTA RITA DO  
TOCANTINS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

|                                                        |  |                                                            |               |                   |
|--------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------|---------------|-------------------|
| ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS |  |                                                            |               |                   |
| PROGRAMA                                               |  | OBJETIVO                                                   |               |                   |
| 0026 CRIANÇA FELIZ                                     |  | MANTER O APOIO AS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES DO MUNICIPIO |               |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                         |  | UNIDADE DE MEDIDA                                          | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 04.04.122.1.057 - REFORMAR E ADEQUAÇÃO DA SEDE DO      |  | PORCENTAGEM                                                | 25,00         | 100.000,00        |
| 04.04.122.2.075 - MANTER O CONSELHO TUTELAR            |  | PORCENTAGEM                                                | 25,00         | 138.500,00        |
| TOTAL DA UNIDADE                                       |  |                                                            |               | 238.500,00        |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

|                                                        |  |                     |               |                   |
|--------------------------------------------------------|--|---------------------|---------------|-------------------|
| ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS |  |                     |               |                   |
| PROGRAMA                                               |  | OBJETIVO            |               |                   |
| 0036 PROMOÇÃO DA CULTURA                               |  | PROMOCAO DA CULTURA |               |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                         |  | UNIDADE DE MEDIDA   | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 11.13.392.2.073 - REALIZAR EVENTOS, FESTAS CÍVICAS,    |  | PORCENTAGEM         | 25,00         | 127.000,00        |
| TOTAL DA UNIDADE                                       |  |                     |               | 127.000,00        |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

|                                           |                         |                   |               |                   |
|-------------------------------------------|-------------------------|-------------------|---------------|-------------------|
| PROGRAMA                                  | OBJETIVO                |                   |               |                   |
| 0999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA              | RESERVA DE CONTINGÊNCIA |                   |               |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO            |                         | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 05.99.999.9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA |                         | PORCENTAGEM       | 25,00         | 100.000,00        |
| TOTAL DA UNIDADE                          |                         |                   |               | 100.000,00        |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

|                                                       |                          |                                      |                          |
|-------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------|--------------------------|
| ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE SAUDE DE SANTA RITA DO TO |                          |                                      |                          |
| PROGRAMA                                              |                          | OBJETIVO                             |                          |
| 0002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA         |                          | MANTER O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA |                          |
| <b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>                 | <b>UNIDADE DE MEDIDA</b> | <b>METAS FÍSICAS</b>                 | <b>METAS FINANCEIRAS</b> |
| 17.10.122.2.022 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE  | PORCENTAGEM              | 25,00                                | 1.025.815,00             |
| 17.10.122.2.086 - REFORMA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE | PORCENTAGEM              | 25,00                                | 60.000,00                |
| 17.10.122.2.089 - MANTER FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE  | PORCENTAGEM              | 25,00                                | 35.000,00                |
| TOTAL DA UNIDADE                                      |                          |                                      | 1.120.815,00             |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

|                                                       |  |                                            |               |                   |
|-------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------|---------------|-------------------|
| ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE SAUDE DE SANTA RITA DO TO |  |                                            |               |                   |
| PROGRAMA                                              |  | OBJETIVO                                   |               |                   |
| 0010 CONTROLE SOCIAL                                  |  | MANTER AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE |               |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                        |  | UNIDADE DE MEDIDA                          | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 17.10.122.2.023 - MANTER CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  |  | PORCENTAGEM                                | 25,00         | 9.500,00          |
| TOTAL DA UNIDADE                                      |  |                                            |               | 9.500,00          |



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO....: 05 - FUNDO MUN DE SAUDE DE SANTA RITA DO TO    |                   |                                                               |                   |
|-----------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------|
| PROGRAMA                                                  |                   | OBJETIVO                                                      |                   |
| 0011 ATENÇÃO PRIMÁRIA                                     |                   | MANTER O ATENDIMENTO DE SAÚDE BÁSICA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                            | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS                                                 | METAS FINANCEIRAS |
| 17.10.301.1.010 - AMPLIAR ACADEMIA DE SAÚDE               | PORCENTAGEM       | 25,00                                                         | 12.000,00         |
| 17.10.301.1.013 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS UNIDADE DE        | PORCENTAGEM       | 25,00                                                         | 35.000,00         |
| 17.10.301.1.014 - REFORMAR UNIDADE BÁSICA                 | PORCENTAGEM       | 25,00                                                         | 18.000,00         |
| 17.10.301.1.015 - REFORMAR CASA DE SAÚDE ZONA RURAL       | PORCENTAGEM       | 25,00                                                         | 16.000,00         |
| 17.10.301.1.052 - ADQUIRIR AMBULÂNCIA                     | PORCENTAGEM       | 25,00                                                         | 300.000,00        |
| 17.10.301.2.024 - MANTER ACADEMIA DE SAÚDE                | PORCENTAGEM       | 25,00                                                         | 42.120,00         |
| 17.10.301.2.025 - IMPLEMENTAR AÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF | PORCENTAGEM       | 25,00                                                         | 586.950,00        |
| 17.10.301.2.027 - IMPLEMENTAR AÇÕES SAÚDE DO PACS         | PORCENTAGEM       | 25,00                                                         | 153.050,00        |
| 17.10.301.2.028 - MANTER UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE          | PORCENTAGEM       | 25,00                                                         | 267.850,00        |
| 17.10.301.2.029 - MANTER CASA DE SAÚDE - ZONA RURAL       | PORCENTAGEM       | 25,00                                                         | 20.000,00         |
| 17.10.301.2.030 - MANTER SAÚDE BUCAL                      | PORCENTAGEM       | 25,00                                                         | 157.000,00        |
| 17.10.301.2.031 - IMPLEMENTAR AÇÕES DO NASF               | PORCENTAGEM       | 25,00                                                         | 157.050,00        |
| 17.10.301.2.077 - MANTER POSTO COLETA EXAMES              | PORCENTAGEM       | 25,00                                                         | 30.000,00         |
| 17.10.301.2.081 - MANTER BENEFÍCIOS EVENTUAIS             | PORCENTAGEM       | 25,00                                                         | 17.065,00         |
| 17.10.303.2.026 - ADQUIRIR MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA   | PORCENTAGEM       | 25,00                                                         | 131.683,00        |
| TOTAL DA UNIDADE                                          |                   |                                                               | 1.943.768,00      |



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

|                                                       |  |                                       |               |                   |
|-------------------------------------------------------|--|---------------------------------------|---------------|-------------------|
| ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE SAUDE DE SANTA RITA DO TO |  |                                       |               |                   |
| PROGRAMA                                              |  | OBJETIVO                              |               |                   |
| 0012 VIGILÂNCIA EM SAÚDE                              |  | PROMOVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE |               |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                        |  | UNIDADE DE MEDIDA                     | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 17.10.304.2.032 - MANTER VIGILÂNCIA SANITÁRIA         |  | PORCENTAGEM                           | 25,00         | 8.000,00          |
| 17.10.305.2.076 - MANTER VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA    |  | PORCENTAGEM                           | 25,00         | 34.500,00         |
| TOTAL DA UNIDADE                                      |  |                                       |               | 42.500,00         |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 05 - FUNDO MUN DE SAUDE DE SANTA RITA DO TO

|                                              |                                                  |               |                   |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------|-------------------|
| PROGRAMA                                     | OBJETIVO                                         |               |                   |
| 0013 ATENÇÃO ESPECIALIZADA                   | OFERTAR EXAMES DE MEDIA COMPLEXIDADE A POPULAÇÃO |               |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO               | UNIDADE DE MEDIDA                                | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 17.10.302.1.016 - ADQUIRIR MICROÔNIBUS       | PORCENTAGEM                                      | 25,00         | 190.000,00        |
| 17.10.302.2.033 - MANTER EXAMES DE ULTRASSON | PORCENTAGEM                                      | 25,00         | 34.500,00         |
| TOTAL DA UNIDADE                             |                                                  |               | 224.500,00        |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

|                                                      |  |                                      |               |                   |
|------------------------------------------------------|--|--------------------------------------|---------------|-------------------|
| ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |  |                                      |               |                   |
| PROGRAMA                                             |  | OBJETIVO                             |               |                   |
| 0002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA        |  | MANTER O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA |               |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                       |  | UNIDADE DE MEDIDA                    | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 19.08.122.2.010 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA    |  | PORCENTAGEM                          | 25,00         | 513.550,00        |
| TOTAL DA UNIDADE                                     |  |                                      |               | 513.550,00        |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

| PROGRAMA                                              | OBJETIVO                                |               |                   |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------|-------------------|
| 0007 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                           | MANTER A REDE DE PROTEÇÃO BÁSICA SOCIAL |               |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                        | UNIDADE DE MEDIDA                       | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 19.08.241.2.011 - MANTER PROGRAMA, RECREAÇÃO E LAZER  | PORCENTAGEM                             | 25,00         | 16.000,00         |
| 19.08.244.1.011 - IMPLANTAÇÃO DE CASA DE APOIO        | PORCENTAGEM                             | 25,00         | 7.000,00          |
| 19.08.244.1.041 - AMPLIAR CRAS                        | PORCENTAGEM                             | 25,00         | 2.000,00          |
| 19.08.244.2.012 - MANTER O CRAS                       | PORCENTAGEM                             | 25,00         | 136.950,00        |
| 19.08.244.2.014 - MANTER BENEFÍCIOS EVENTUAIS         | PORCENTAGEM                             | 25,00         | 33.000,00         |
| 19.08.244.2.017 - PROMOVER SERVIÇOS PROTEÇÃO SOCIAL   | PORCENTAGEM                             | 25,00         | 6.000,00          |
| 19.08.244.2.021 - IMPLANTAR BUSCA ATIVA PA-SÃO JUDAS  | PORCENTAGEM                             | 25,00         | 8.000,00          |
| 19.08.244.2.085 - MANTER PROGRAMA CADASTRO ÚNICO/PROG | PORCENTAGEM                             | 25,00         | 24.000,00         |
| TOTAL DA UNIDADE                                      |                                         |               | 232.950,00        |



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

|                                                       |  |                             |               |
|-------------------------------------------------------|--|-----------------------------|---------------|
| ÓRGÃO....: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |  |                             |               |
| PROGRAMA                                              |  | OBJETIVO                    |               |
| 0008 CONTROLE SOCIAL                                  |  | MANTER OS CONSELHOS SOCIAIS |               |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                        |  | UNIDADE DE MEDIDA           | METAS FÍSICAS |
| 19.08.244.2.034 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA     |  | PORCENTAGEM                 | 25,00         |
| 19.08.244.2.060 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE |  | PORCENTAGEM                 | 25,00         |
| TOTAL DA UNIDADE                                      |  |                             | 22.000,00     |



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

|                                                        |  |                                                              |               |                   |
|--------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------|---------------|-------------------|
| ÓRGÃO....: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  |  |                                                              |               |                   |
| PROGRAMA                                               |  | OBJETIVO                                                     |               |                   |
| 0009 FORTALECIMENTO DO SUAS                            |  | APRIMORAR O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO |               |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                         |  | UNIDADE DE MEDIDA                                            | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 19.08.244.1.012 - ADQUIRIR VEICULO                     |  | PORCENTAGEM                                                  | 25,00         | 30.000,00         |
| 19.08.244.2.015 - APRIMORAR A GESTÃO DO SUAS           |  | PORCENTAGEM                                                  | 25,00         | 19.000,00         |
| 19.08.244.2.019 - PROMOVER EDUCAÇÃO PERMANENTE DO      |  | PORCENTAGEM                                                  | 25,00         | 4.000,00          |
| 19.08.244.2.020 - MANTER VIGILÂNCIA SÓCIO-ASSISTENCIAL |  | PORCENTAGEM                                                  | 25,00         | 4.000,00          |
| TOTAL DA UNIDADE                                       |  |                                                              |               | 57.000,00         |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

| PROGRAMA                                           | OBJETIVO                       |               |                   |
|----------------------------------------------------|--------------------------------|---------------|-------------------|
| 0025 QUALIDADE DE VIDA                             | PROPORCIONAR QUALIDADE DE VIDA |               |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                     | UNIDADE DE MEDIDA              | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 19.08.241.1.048 - CONSTRUÇÃO CENTRO CONVIVÊNCIA DO | PORCENTAGEM                    | 25,00         | 50.000,00         |
| TOTAL DA UNIDADE                                   |                                |               | 50.000,00         |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO....: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  |                                      |               |                   |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------|-------------------|
| PROGRAMA                                          | OBJETIVO                             |               |                   |
| 0002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA     | MANTER O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA |               |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                    | UNIDADE DE MEDIDA                    | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 12.12.122.2.034 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA | PORCENTAGEM                          | 25,00         | 233.340,00        |
| TOTAL DA UNIDADE                                  |                                      |               | 233.340,00        |

## PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

| ÓRGÃO...: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO        |                   |                                               |                   |
|--------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------|-------------------|
| PROGRAMA                                               |                   | OBJETIVO                                      |                   |
| 0014 UNIVERSALIZAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL                |                   | ATENDER TODOS OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                         | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS                                 | METAS FINANCEIRAS |
| 12.12.306.2.040 - ADQUIRIR MERENDA ESCOLAR ENSINO      | PORCENTAGEM       | 25,00                                         | 131.100,00        |
| 12.12.361.1.018 - CONSTRUIR ÁREA DE LAZER ESCOLA       | PORCENTAGEM       | 25,00                                         | 5.000,00          |
| 12.12.361.1.023 - ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA  | PORCENTAGEM       | 25,00                                         | 12.440,00         |
| 12.12.361.1.028 - REFORMAR ESCOLA MENINO JESUS ANEXO I | PORCENTAGEM       | 25,00                                         | 15.000,00         |
| 12.12.361.1.042 - CONSTRUIR MURO ESCOLAS MUNICIPAIS    | PORCENTAGEM       | 25,00                                         | 50.000,00         |
| 12.12.361.1.044 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NAS  | PORCENTAGEM       | 25,00                                         | 504.000,00        |
| 12.12.361.1.045 - ADQUIRIR VEICULO PARA SECRETÁRIA E   | PORCENTAGEM       | 25,00                                         | 190.000,00        |
| 12.12.361.1.046 - IMPLANTAR POÇOS ARTESIANOS           | PORCENTAGEM       | 25,00                                         | 18.000,00         |
| 12.12.361.2.035 - MANTER EDUCAÇÃO INTEGRAL REFORÇOS    | PORCENTAGEM       | 25,00                                         | 14.400,00         |
| 12.12.361.2.044 - MANTER TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO     | PORCENTAGEM       | 25,00                                         | 465.000,00        |
| 12.12.361.2.079 - OFERTAR ATIVIDADES REFORÇO ESCOLAR   | PORCENTAGEM       | 25,00                                         | 10.000,00         |
| 12.12.361.2.080 - CAPACITAR PROFISSIONAIS              | PORCENTAGEM       | 25,00                                         | 15.000,00         |
| 12.12.361.2.091 - MANTER ENSINO FUNDAMENTAL            | PORCENTAGEM       | 25,00                                         | 1.574.892,00      |
| 12.12.361.2.099 - DISTRIBUIR UNIFORMES ENSINO          | PORCENTAGEM       | 25,00                                         | 7.200,00          |
| TOTAL DA UNIDADE                                       |                   |                                               | 3.012.032,00      |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

|                                                  |  |                                               |               |                   |
|--------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------|---------------|-------------------|
| ÓRGÃO....: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO |  |                                               |               |                   |
| PROGRAMA                                         |  | OBJETIVO                                      |               |                   |
| 0015 CRIANCA NA CRECHE                           |  | AMPLIAR O ATENDIMENTO DA CRECHES NO MUNICIPIO |               |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                   |  | UNIDADE DE MEDIDA                             | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 12.12.365.2.037 - MANTER ENSINO CRECHE           |  | PORCENTAGEM                                   | 25,00         | 308.746,00        |
| 12.12.365.2.098 - DISTRIBUIR UNIFORMES CRECHE    |  | PORCENTAGEM                                   | 25,00         | 600,00            |
| TOTAL DA UNIDADE                                 |  |                                               |               | 309.346,00        |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO.... 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO      |                   |                                      |                   |
|------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|-------------------|
| PROGRAMA                                             |                   | OBJETIVO                             |                   |
| 0016 UNIVERSALIZAÇÃO DA PRÉ ESCOLA                   |                   | AMPLIAR O ATENDIMENTO DA PRÉ ESCOLAR |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                       | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS                        | METAS FINANCEIRAS |
| 12.12.306.2.038 - ADQUIRIR MERENDA ESCOLAR - PRE-    | PORCENTAGEM       | 25,00                                | 30.000,00         |
| 12.12.306.2.093 - ADQUIRIR MERENDA ESCOLAR - CRECHES | PORCENTAGEM       | 25,00                                | 19.200,00         |
| 12.12.365.2.036 - MANTER ENSINO PRE-ESCOLAR          | PORCENTAGEM       | 25,00                                | 223.922,00        |
| 12.12.365.2.043 - MANTER TRANSPORTE ESCOLAR - PRE    | PORCENTAGEM       | 25,00                                | 72.000,00         |
| 12.12.365.2.097 - DISTRIBUIR UNIFORMES PRÉ ESCOLA    | PORCENTAGEM       | 25,00                                | 1.300,00          |
| TOTAL DA UNIDADE                                     |                   |                                      | 346.422,00        |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

|                                                        |  |                                                      |               |                   |
|--------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------|---------------|-------------------|
| ÓRGÃO....: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO       |  |                                                      |               |                   |
| PROGRAMA                                               |  | OBJETIVO                                             |               |                   |
| 0017 ENSINO ESPECIAL                                   |  | GARANTIR AOS ALUNOS ESPECIAIS A INCLUSAO NAS ESCOLAS |               |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                         |  | UNIDADE DE MEDIDA                                    | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 12.12.306.2.041 - ADQUIRIR MERENDA ESCOLAR ENSINO      |  | PORCENTAGEM                                          | 25,00         | 2.500,00          |
| 12.12.367.2.042 - MANTER ENSINO ESPECIAL               |  | PORCENTAGEM                                          | 25,00         | 55.030,00         |
| 12.12.367.2.096 - DISTRIBUIR UNIFORMES ALUNOS ESPECIAL |  | PORCENTAGEM                                          | 25,00         | 200,00            |
| TOTAL DA UNIDADE                                       |  |                                                      |               | 57.730,00         |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

|                                                         |  |                                      |               |                   |
|---------------------------------------------------------|--|--------------------------------------|---------------|-------------------|
| ÓRGÃO....: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO REGULARIZA |  |                                      |               |                   |
| PROGRAMA                                                |  | OBJETIVO                             |               |                   |
| 0002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA           |  | MANTER O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA |               |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                          |  | UNIDADE DE MEDIDA                    | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 18.16.122.2.067 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO      |  | PORCENTAGEM                          | 25,00         | 72.320,00         |
| TOTAL DA UNIDADE                                        |  |                                      |               | 72.320,00         |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

|                                                         |  |                                      |               |
|---------------------------------------------------------|--|--------------------------------------|---------------|
| ÓRGÃO....: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO REGULARIZA |  |                                      |               |
| PROGRAMA                                                |  | OBJETIVO                             |               |
| 0024 CASA PROPRIA                                       |  | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS |               |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                          |  | UNIDADE DE MEDIDA                    | METAS FÍSICAS |
| 18.16.482.1.047 - CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS      |  | PORCENTAGEM                          | 25,00         |
| TOTAL DA UNIDADE                                        |  |                                      | 250.000,00    |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

|                                                        |                          |                                      |                          |
|--------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------|--------------------------|
| ÓRGÃO....: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE       |                          |                                      |                          |
| PROGRAMA                                               |                          | OBJETIVO                             |                          |
| 0002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA          |                          | MANTER O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA |                          |
| <b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>                  | <b>UNIDADE DE MEDIDA</b> | <b>METAS FÍSICAS</b>                 | <b>METAS FINANCEIRAS</b> |
| 21.18.122.2.068 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE | PORCENTAGEM              | 25,00                                | 172.290,00               |
| TOTAL DA UNIDADE                                       |                          |                                      | 172.290,00               |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

| ÓRGÃO...: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE    |                   |                                |                   |
|----------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------|-------------------|
| PROGRAMA                                           |                   | OBJETIVO                       |                   |
| 0025 QUALIDADE DE VIDA                             |                   | PROPORCIONAR QUALIDADE DE VIDA |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                     | UNIDADE DE MEDIDA | METAS FÍSICAS                  | METAS FINANCEIRAS |
| 21.18.542.1.037 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TRIAGEM  | PORCENTAGEM       | 25,00                          | 100.000,00        |
| 21.18.542.1.038 - MAPEAR NASCENTES DE MANANCIAL DO | PORCENTAGEM       | 25,00                          | 10.000,00         |
| 21.18.542.1.039 - RECUPERAR NASCENTES              | PORCENTAGEM       | 25,00                          | 10.000,00         |
| 21.18.542.1.040 - CRIAR ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL | PORCENTAGEM       | 25,00                          | 20.000,00         |
| 21.18.542.1.050 - ADQUIRIR CAMINHÃO COMPACTADOR    | PORCENTAGEM       | 25,00                          | 260.000,00        |
| 21.18.542.2.049 - PROMOVER O ENCERRAMENTO DO LIXÃO | PORCENTAGEM       | 25,00                          | 280.000,00        |
| 21.18.542.2.069 - COLETA LIXO HOSPITALAR           | PORCENTAGEM       | 25,00                          | 10.000,00         |
| 21.18.542.2.070 - COLETA DE LIXO                   | PORCENTAGEM       | 25,00                          | 150.000,00        |
| 21.18.542.2.071 - REALIZAR EVENTOS MEIO AMBIENTE   | PORCENTAGEM       | 25,00                          | 24.000,00         |
| TOTAL DA UNIDADE                                   |                   |                                | 864.000,00        |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

|                                                         |  |                                                            |               |                   |
|---------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------|---------------|-------------------|
| ÓRGÃO...: 14 - FUNDO MUL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOL |  |                                                            |               |                   |
| PROGRAMA                                                |  | OBJETIVO                                                   |               |                   |
| 0026 CRIANÇA FELIZ                                      |  | MANTER O APOIO AS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES DO MUNICIPIO |               |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                          |  | UNIDADE DE MEDIDA                                          | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 22.08.243.2.074 - MANTER FUNDO DA CRIANÇA E DO          |  | PORCENTAGEM                                                | 25,00         | 13.000,00         |
| TOTAL DA UNIDADE                                        |  |                                                            |               | 13.000,00         |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

|                                                         |  |                                                  |               |                   |
|---------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------|---------------|-------------------|
| ÓRGÃO...: 15 - FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA DO MUNICIPI |  |                                                  |               |                   |
| PROGRAMA                                                |  | OBJETIVO                                         |               |                   |
| 0035 PREVIDÊNCIA SERVIDOR                               |  | MANTER BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES |               |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                          |  | UNIDADE DE MEDIDA                                | METAS FÍSICAS | METAS FINANCEIRAS |
| 10.09.122.2.082 - APOIO ADMINISTRATIVO PREVITA          |  | PORCENTAGEM                                      | 25,00         | 45.000,00         |
| 10.09.272.2.083 - MANTER BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS     |  | PORCENTAGEM                                      | 25,00         | 225.000,00        |
| TOTAL DA UNIDADE                                        |  |                                                  |               | 270.000,00        |

ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS  
 LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

|                                                         |  |                         |               |
|---------------------------------------------------------|--|-------------------------|---------------|
| ÓRGÃO...: 15 - FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA DO MUNICIPI |  |                         |               |
| PROGRAMA                                                |  | OBJETIVO                |               |
| 0999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA                            |  | RESERVA DE CONTINGÊNCIA |               |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                          |  | UNIDADE DE MEDIDA       | METAS FÍSICAS |
| 10.99.999.9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA               |  | PORCENTAGEM             | 25,00         |
| TOTAL DA UNIDADE                                        |  |                         | 328.642,00    |
| TOTAL GERAL                                             |  |                         | 328.642,00    |
|                                                         |  |                         | 17.700.000,00 |

NEILA MARIA DA SILVA

467.715.652-20

PREFEITO MUNICIPAL

NANCI MARIA DA SILVA

014.139.821-31

SECRETARIO DE FINANÇAS

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO....: 01 - CAMARA MUN DE SANTA RITA DO TOCANTINS   |                   |                   |
|---------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| UNIDADE....: 01 - CAMARA MUNICIPAL                      |                   |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                          | METAS FÍSICAS     | METAS FINANCEIRAS |
| 01.031.0001.1.001 - CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL      | 25.00 PORCENTAGEM | 90.000,00         |
| 01.031.0001.1.002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS           | 25.00 PORCENTAGEM | 10.000,00         |
| 01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA | 25.00 PORCENTAGEM | 644.000,00        |
| TOTAL DA UNIDADE                                        |                   | 744.000,00        |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS      |                   |                   |
|-------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| UNIDADE...: 03 - SECRETARIA DE GOVERNO                      |                   |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                              | METAS FÍSICAS     | METAS FINANCEIRAS |
| 04.122.0020.2.053 - MANTER ATIVIDADES SECRETARIA DE GOVERNO | 25.00 PORCENTAGEM | 662.000,00        |
| 04.122.0020.2.054 - AQUISIÇÃO DE VEICULO                    | 25.00 PORCENTAGEM | 50.000,00         |
| 04.122.0020.2.055 - MANTER CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO       | 25.00 PORCENTAGEM | 236.000,00        |
| 04.122.0020.2.056 - MANTER DELEGACIA DE POLÍCIA             | 25.00 PORCENTAGEM | 11.000,00         |
| TOTAL DA UNIDADE                                            |                   | 959.000,00        |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS |                   |                   |
|--------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| UNIDADE...: 04 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO       |                   |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                         | METAS FÍSICAS     | METAS FINANCEIRAS |
| 04.122.0019.1.051 - ADQUIRIR ÔNIBUS                    | 25.00 PORCENTAGEM | 350.000,00        |
| 04.122.0019.2.050 - MANTER ATIVIDADES SECRETÁRIA DE    | 25.00 PORCENTAGEM | 825.815,00        |
| 04.122.0019.2.051 - MANTER ATIVIDADES DA CPL           | 25.00 PORCENTAGEM | 10.000,00         |
| 04.122.0019.2.052 - MANTER FROTA OFICIAL               | 25.00 PORCENTAGEM | 75.000,00         |
| 04.122.0019.2.088 - REALIZAR CONCURSO PUBLICO          | 25.00 PORCENTAGEM | 55.000,00         |
| 04.122.0026.1.057 - REFORMAR E ADEQUAÇÃO DA SEDE DO    | 25.00 PORCENTAGEM | 100.000,00        |
| 04.122.0026.2.075 - MANTER O CONSELHO TUTELAR          | 25.00 PORCENTAGEM | 138.500,00        |
| TOTAL DA UNIDADE                                       |                   | 1.554.315,00      |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS      |                   |                   |
|--------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| UNIDADE....: 05 - SEC. DE FINANÇAS                           |                   |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                               | METAS FÍSICAS     | METAS FINANCEIRAS |
| 02.061.0018.2.078 - Pagamento de Precatórios                 | 25.00 PORCENTAGEM | 20.000,00         |
| 02.061.0018.2.110 - DECISÕES JUDICIAIS                       | 25.00 PORCENTAGEM | 20.000,00         |
| 04.122.0018.2.048 - MANTER CONSORCIO INTERMUNICIPAL          | 25.00 PORCENTAGEM | 12.000,00         |
| 04.122.0018.2.087 - CONTRIBUIR COM PASEP                     | 25.00 PORCENTAGEM | 118.000,00        |
| 04.123.0018.2.045 - MANTER ATIVIDADES SECRETARIA DE FINANÇAS | 25.00 PORCENTAGEM | 332.805,00        |
| 04.123.0018.2.046 - CONTRIBUIR COM ENTIDADES                 | 25.00 PORCENTAGEM | 33.000,00         |
| 28.843.0018.2.047 - PAGAR DÍVIDA CONSOLIDADA                 | 25.00 PORCENTAGEM | 270.000,00        |
| 99.999.0999.9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA                  | 25.00 PORCENTAGEM | 100.000,00        |
| TOTAL DA UNIDADE                                             |                   | 905.805,00        |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS  |                   |                   |
|----------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| UNIDADE....: 06 - SEC. AGRICULTURA E PRODUÇÃO            |                   |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                           | METAS FÍSICAS     | METAS FINANCEIRAS |
| 20.122.0002.2.057 - MANUTENÇÃO DE SECRETARIA AGRICULTURA | 25.00 PORCENTAGEM | 231.725,00        |
| 20.606.0021.1.032 - CONSTRUÇÃO DE CACIMBAS               | 25.00 PORCENTAGEM | 13.000,00         |
| 20.606.0021.2.058 - ASSISTENCIA AOS PEQUENOS PRODUTORES  | 25.00 PORCENTAGEM | 156.500,00        |
| 20.606.0021.2.059 - MANUTENÇÃO DA FEIRA COBERTA          | 25.00 PORCENTAGEM | 2.000,00          |
| TOTAL DA UNIDADE                                         |                   | 403.225,00        |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS    |                   |                   |
|-----------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| UNIDADE...: 11 - SEC. DE CULTURA JUVENTUDE E ESPORTES     |                   |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                            | METAS FÍSICAS     | METAS FINANCEIRAS |
| 13.392.0002.2.062 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA,  | 25.00 PORCENTAGEM | 158.950,00        |
| 13.392.0022.1.035 - CONSTRUÇÃO CENTRO ESPORTIVO           | 25.00 PORCENTAGEM | 100.000,00        |
| 13.392.0022.2.065 - MANTER DESPORTO AMADOR                | 25.00 PORCENTAGEM | 74.300,00         |
| 13.392.0023.2.066 - MANUTENÇÃO BIBLIOTECA E ATIV CULTURAL | 25.00 PORCENTAGEM | 12.700,00         |
| 13.392.0036.2.073 - REALIZAR EVENTOS, FESTAS CÍVICAS,     | 25.00 PORCENTAGEM | 127.000,00        |
| 27.812.0022.1.036 - CONSTRUÇÃO CAMPO DE FUTEBOL PA SÃO    | 25.00 PORCENTAGEM | 60.000,00         |
| 27.812.0022.1.043 - OBRAS NO ESTADIO DE FUTEBOL MUNICIPAL | 25.00 PORCENTAGEM | 60.000,00         |
| TOTAL DA UNIDADE                                          |                   | 592.950,00        |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS           |                   |                   |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| UNIDADE....: 15 - SEC. DE TRANSPORTES E OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS |                   |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                                    | METAS FÍSICAS     | METAS FINANCEIRAS |
| 15.451.0003.2.084 - MANTER VIAS PUBLICAS                          | 25.00 PORCENTAGEM | 59.000,00         |
| 15.451.0005.1.006 - CONSTRUIR BUEIROS                             | 25.00 PORCENTAGEM | 40.000,00         |
| 15.451.0005.1.007 - IMPLANTAR PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E MEIO       | 25.00 PORCENTAGEM | 275.000,00        |
| 15.451.0005.1.008 - AMPLIAR REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA            | 25.00 PORCENTAGEM | 150.000,00        |
| 15.451.0013.1.005 - REFORMAR E AMPLIAR PRÉDIOS PÚBLICOS           | 25.00 PORCENTAGEM | 70.000,00         |
| 15.451.0013.1.009 - IMPLANTAR POÇOS ARTESIANO                     | 25.00 PORCENTAGEM | 30.000,00         |
| 15.452.0003.2.003 - MANTER PRAÇAS E JARDINS                       | 25.00 PORCENTAGEM | 19.000,00         |
| 15.452.0003.2.004 - MANTER CEMITÉRIO                              | 25.00 PORCENTAGEM | 10.000,00         |
| 15.452.0003.2.005 - MANTER A LIMPEZA PÚBLICA                      | 25.00 PORCENTAGEM | 85.000,00         |
| 15.452.0003.2.006 - MANTER REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA             | 25.00 PORCENTAGEM | 40.000,00         |
| 26.122.0002.2.002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE                   | 25.00 PORCENTAGEM | 885.000,00        |
| 26.122.0002.2.009 - MANTER FROTA OFICIAL                          | 25.00 PORCENTAGEM | 100.000,00        |
| 26.605.0006.1.004 - ADQUIRIR PATRULHA MECANIZADA                  | 25.00 PORCENTAGEM | 200.000,00        |
| 26.782.0004.2.007 - MANTER PONTES                                 | 25.00 PORCENTAGEM | 30.000,00         |
| 26.782.0004.2.008 - MANTER ESTRADAS VICINAIS                      | 25.00 PORCENTAGEM | 402.000,00        |
| TOTAL DA UNIDADE                                                  |                   | 2.395.000,00      |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO....: 05 - FUNDO MUN DE SAUDE DE SANTA RITA DO TO       |                   |                   |
|--------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| UNIDADE....: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                   |                   |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                               | METAS FÍSICAS     | METAS FINANCEIRAS |
| 10.122.0002.2.022 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE | 25.00 PORCENTAGEM | 1.025.815,00      |
| 10.122.0002.2.086 - REFORMA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE      | 25.00 PORCENTAGEM | 60.000,00         |
| 10.122.0002.2.089 - MANTER FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE       | 25.00 PORCENTAGEM | 35.000,00         |
| 10.122.0010.2.023 - MANTER CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE       | 25.00 PORCENTAGEM | 9.500,00          |
| 10.301.0011.1.010 - AMPLIAR ACADEMIA DE SAÚDE                | 25.00 PORCENTAGEM | 12.000,00         |
| 10.301.0011.1.013 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS UNIDADE DE SAÚDE   | 25.00 PORCENTAGEM | 35.000,00         |
| 10.301.0011.1.014 - REFORMAR UNIDADE BÁSICA                  | 25.00 PORCENTAGEM | 18.000,00         |
| 10.301.0011.1.015 - REFORMAR CASA DE SAÚDE ZONA RURAL        | 25.00 PORCENTAGEM | 16.000,00         |
| 10.301.0011.1.052 - ADQUIRIR AMBULÂNCIA                      | 25.00 PORCENTAGEM | 300.000,00        |
| 10.301.0011.2.024 - MANTER ACADEMIA DE SAÚDE                 | 25.00 PORCENTAGEM | 42.120,00         |
| 10.301.0011.2.025 - IMPLEMENTAR AÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF  | 25.00 PORCENTAGEM | 586.950,00        |
| 10.301.0011.2.027 - IMPLEMENTAR AÇÕES SAÚDE DO PACS          | 25.00 PORCENTAGEM | 153.050,00        |
| 10.301.0011.2.028 - MANTER UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE           | 25.00 PORCENTAGEM | 267.850,00        |
| 10.301.0011.2.029 - MANTER CASA DE SAÚDE - ZONA RURAL        | 25.00 PORCENTAGEM | 20.000,00         |
| 10.301.0011.2.030 - MANTER SAÚDE BUCAL                       | 25.00 PORCENTAGEM | 157.000,00        |
| 10.301.0011.2.031 - IMPLEMENTAR AÇÕES DO NASF                | 25.00 PORCENTAGEM | 157.050,00        |
| 10.301.0011.2.077 - MANTER POSTO COLETA EXAMES               | 25.00 PORCENTAGEM | 30.000,00         |
| 10.301.0011.2.081 - MANTER BENEFÍCIOS EVENTUAIS              | 25.00 PORCENTAGEM | 17.065,00         |
| 10.302.0013.1.016 - ADQUIRIR MICROÔNIBUS                     | 25.00 PORCENTAGEM | 190.000,00        |
| 10.302.0013.2.033 - MANTER EXAMES DE ULTRASSON               | 25.00 PORCENTAGEM | 34.500,00         |
| 10.303.0011.2.026 - ADQUIRIR MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA    | 25.00 PORCENTAGEM | 131.683,00        |
| 10.304.0012.2.032 - MANTER VIGILÂNCIA SANITÁRIA              | 25.00 PORCENTAGEM | 8.000,00          |
| 10.305.0012.2.076 - MANTER VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA         | 25.00 PORCENTAGEM | 34.500,00         |
| TOTAL DA UNIDADE                                             |                   | 3.341.083,00      |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO....: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL      |                   |                   |
|------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| UNIDADE....: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL    |                   |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                             | METAS FÍSICAS     | METAS FINANCEIRAS |
| 08.122.0002.2.010 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA        | 25.00 PORCENTAGEM | 513.550,00        |
| 08.241.0007.2.011 - MANTER PROGRAMA, RECREAÇÃO E LAZER DO  | 25.00 PORCENTAGEM | 16.000,00         |
| 08.241.0025.1.048 - CONSTRUÇÃO CENTRO CONVIVÊNCIA DO IDOSO | 25.00 PORCENTAGEM | 50.000,00         |
| 08.244.0007.1.011 - IMPLANTAÇÃO DE CASA DE APOIO           | 25.00 PORCENTAGEM | 7.000,00          |
| 08.244.0007.1.041 - AMPLIAR CRAS                           | 25.00 PORCENTAGEM | 2.000,00          |
| 08.244.0007.2.012 - MANTER O CRAS                          | 25.00 PORCENTAGEM | 136.950,00        |
| 08.244.0007.2.014 - MANTER BENEFÍCIOS EVENTUAIS            | 25.00 PORCENTAGEM | 33.000,00         |
| 08.244.0007.2.017 - PROMOVER SERVIÇOS PROTEÇÃO SOCIAL      | 25.00 PORCENTAGEM | 6.000,00          |
| 08.244.0007.2.021 - IMPLANTAR BUSCA ATIVA PA-SÃO JUDAS     | 25.00 PORCENTAGEM | 8.000,00          |
| 08.244.0007.2.085 - MANTER PROGRAMA CADASTRO ÚNICO/PROG    | 25.00 PORCENTAGEM | 24.000,00         |
| 08.244.0008.2.034 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA        | 25.00 PORCENTAGEM | 10.000,00         |
| 08.244.0008.2.060 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE    | 25.00 PORCENTAGEM | 12.000,00         |
| 08.244.0009.1.012 - ADQUIRIR VEICULO                       | 25.00 PORCENTAGEM | 30.000,00         |
| 08.244.0009.2.015 - APRIMORAR A GESTÃO DO SUAS             | 25.00 PORCENTAGEM | 19.000,00         |
| 08.244.0009.2.019 - PROMOVER EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS   | 25.00 PORCENTAGEM | 4.000,00          |
| 08.244.0009.2.020 - MANTER VIGILÂNCIA SÓCIO-ASSISTENCIAL   | 25.00 PORCENTAGEM | 4.000,00          |
| TOTAL DA UNIDADE                                           |                   | 875.500,00        |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO....: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO            |                   |                   |
|-------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| UNIDADE....: 12 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                    |                   |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                              | METAS FÍSICAS     | METAS FINANCEIRAS |
| 12.122.0002.2.034 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA         | 25.00 PORCENTAGEM | 233.340,00        |
| 12.306.0014.2.040 - ADQUIRIR MERENDA ESCOLAR ENSINO         | 25.00 PORCENTAGEM | 131.100,00        |
| 12.306.0016.2.038 - ADQUIRIR MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLAR  | 25.00 PORCENTAGEM | 30.000,00         |
| 12.306.0016.2.093 - ADQUIRIR MERENDA ESCOLAR - CRECHES      | 25.00 PORCENTAGEM | 19.200,00         |
| 12.306.0017.2.041 - ADQUIRIR MERENDA ESCOLAR ENSINO         | 25.00 PORCENTAGEM | 2.500,00          |
| 12.361.0014.1.018 - CONSTRUIR ÁREA DE LAZER ESCOLA          | 25.00 PORCENTAGEM | 5.000,00          |
| 12.361.0014.1.023 - ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA     | 25.00 PORCENTAGEM | 12.440,00         |
| 12.361.0014.1.028 - REFORMAR ESCOLA MENINO JESUS ANEXO I    | 25.00 PORCENTAGEM | 15.000,00         |
| 12.361.0014.1.042 - CONSTRUIR MURO ESCOLAS MUNICIPAIS       | 25.00 PORCENTAGEM | 50.000,00         |
| 12.361.0014.1.044 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NAS     | 25.00 PORCENTAGEM | 504.000,00        |
| 12.361.0014.1.045 - ADQUIRIR VEICULO PARA SECRETÁRIA E      | 25.00 PORCENTAGEM | 190.000,00        |
| 12.361.0014.1.046 - IMPLANTAR POÇOS ARTESIANOS              | 25.00 PORCENTAGEM | 18.000,00         |
| 12.361.0014.2.035 - MANTER EDUCAÇÃO INTEGRAL REFORÇOS       | 25.00 PORCENTAGEM | 14.400,00         |
| 12.361.0014.2.044 - MANTER TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO        | 25.00 PORCENTAGEM | 465.000,00        |
| 12.361.0014.2.079 - OFERTAR ATIVIDADES REFORÇO ESCOLAR      | 25.00 PORCENTAGEM | 10.000,00         |
| 12.361.0014.2.080 - CAPACITAR PROFISSIONAIS                 | 25.00 PORCENTAGEM | 15.000,00         |
| 12.361.0014.2.091 - MANTER ENSINO FUNDAMENTAL               | 25.00 PORCENTAGEM | 1.574.892,00      |
| 12.361.0014.2.099 - DISTRIBUIR UNIFORMES ENSINO FUNDAMENTAL | 25.00 PORCENTAGEM | 7.200,00          |
| 12.365.0015.2.037 - MANTER ENSINO CRECHE                    | 25.00 PORCENTAGEM | 308.746,00        |
| 12.365.0015.2.098 - DISTRIBUIR UNIFORMES CRECHE             | 25.00 PORCENTAGEM | 600,00            |
| 12.365.0016.2.036 - MANTER ENSINO PRE-ESCOLAR               | 25.00 PORCENTAGEM | 223.922,00        |
| 12.365.0016.2.043 - MANTER TRANSPORTE ESCOLAR - PRE ESCOLA  | 25.00 PORCENTAGEM | 72.000,00         |
| 12.365.0016.2.097 - DISTRIBUIR UNIFORMES PRÉ ESCOLA         | 25.00 PORCENTAGEM | 1.300,00          |
| 12.367.0017.2.042 - MANTER ENSINO ESPECIAL                  | 25.00 PORCENTAGEM | 55.030,00         |
| 12.367.0017.2.096 - DISTRIBUIR UNIFORMES ALUNOS ESPECIAL    | 25.00 PORCENTAGEM | 200,00            |
| TOTAL DA UNIDADE                                            |                   | 3.958.870,00      |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO....: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO REGULARIZA    |                   |                   |
|------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| UNIDADE....: 18 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO- SECRETÁRIO |                   |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                             | METAS FÍSICAS     | METAS FINANCEIRAS |
| 16.122.0002.2.067 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO       | 25.00 PORCENTAGEM | 72.320,00         |
| 16.482.0024.1.047 - CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS       | 25.00 PORCENTAGEM | 250.000,00        |
| TOTAL DA UNIDADE                                           |                   | 322.320,00        |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO....: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE             |                   |                   |
|--------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| UNIDADE....: 21 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO |                   |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                               | METAS FÍSICAS     | METAS FINANCEIRAS |
| 18.122.0002.2.068 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE E   | 25.00 PORCENTAGEM | 172.290,00        |
| 18.542.0025.1.037 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TRIAGEM          | 25.00 PORCENTAGEM | 100.000,00        |
| 18.542.0025.1.038 - MAPEAR NASCENTES DE MANANCIAL DO         | 25.00 PORCENTAGEM | 10.000,00         |
| 18.542.0025.1.039 - RECUPERAR NASCENTES                      | 25.00 PORCENTAGEM | 10.000,00         |
| 18.542.0025.1.040 - CRIAR ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL         | 25.00 PORCENTAGEM | 20.000,00         |
| 18.542.0025.1.050 - ADQUIRIR CAMINHÃO COMPACTADOR            | 25.00 PORCENTAGEM | 260.000,00        |
| 18.542.0025.2.049 - PROMOVER O ENCERRAMENTO DO LIXÃO         | 25.00 PORCENTAGEM | 280.000,00        |
| 18.542.0025.2.069 - COLETA LIXO HOSPITALAR                   | 25.00 PORCENTAGEM | 10.000,00         |
| 18.542.0025.2.070 - COLETA DE LIXO                           | 25.00 PORCENTAGEM | 150.000,00        |
| 18.542.0025.2.071 - REALIZAR EVENTOS MEIO AMBIENTE           | 25.00 PORCENTAGEM | 24.000,00         |
| TOTAL DA UNIDADE                                             |                   | 1.036.290,00      |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO....: 14 - FUNDO MUL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOL      |                   |                   |
|---------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| UNIDADE....: 22 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE |                   |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                                | METAS FÍSICAS     | METAS FINANCEIRAS |
| 08.243.0026.2.074 - MANTER FUNDO DA CRIANÇA E DO              | 25.00 PORCENTAGEM | 13.000,00         |
| TOTAL DA UNIDADE                                              |                   | 13.000,00         |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| ÓRGÃO....: 15 - FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA DO MUNICIPI                               |                   |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| UNIDADE....: 10 - FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS |                   |                   |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO                                                         | METAS FÍSICAS     | METAS FINANCEIRAS |
| 09.122.0035.2.082 - APOIO ADMINISTRATIVO PREVITA                                       | 25.00 PORCENTAGEM | 45.000,00         |
| 09.272.0035.2.083 - MANTER BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS                                  | 25.00 PORCENTAGEM | 225.000,00        |
| 99.999.0999.9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                            | 25.00 PORCENTAGEM | 328.642,00        |
| TOTAL DA UNIDADE                                                                       |                   | 598.642,00        |
| TOTAL GERAL                                                                            |                   | 17.700.000,00     |

.....  
NEILA MARIA DA SILVA

467.715.652-20

PREFEITO MUNICIPAL

.....  
NANCI MARIA DA SILVA

014.139.821-31

SECRETARIO DE FINANÇAS



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO                            | 2021           |                 |        |          | 2022           |                 |        |          | 2023           |                 |       |       |
|------------------------------------------|----------------|-----------------|--------|----------|----------------|-----------------|--------|----------|----------------|-----------------|-------|-------|
|                                          | VALOR CORRENTE | VALOR CONSTANTE | % PIB  | % RCL    | VALOR CORRENTE | VALOR CONSTANTE | % PIB  | % RCL    | VALOR CORRENTE | VALOR CONSTANTE | % PIB | % RCL |
| Receitas Total                           | 18.408.000,00  | 18.408.000,00   | 7,4949 | 120,6813 | 19.144.320,00  | 19.144.320,00   | 7,4949 | 125,5085 |                |                 |       |       |
| Receitas Primárias (I)                   | 18.305.040,00  | 18.305.040,00   | 7,4530 | 120,0063 | 19.037.241,60  | 19.037.241,60   | 7,4530 | 124,8065 |                |                 |       |       |
| Despesas Total                           | 18.408.000,00  | 18.408.000,00   | 7,4949 | 120,6813 | 19.144.320,00  | 19.144.320,00   | 7,4949 | 125,5085 |                |                 |       |       |
| Despesas Primárias (II)                  | 18.082.480,00  | 18.082.480,00   | 7,3624 | 118,5472 | 18.805.779,20  | 18.805.779,20   | 7,3624 | 123,2891 |                |                 |       |       |
| Resultado Primário (III) = (I - II)      | 222.560,00     | 222.560,00      | 0,0906 | 1,4591   | 231.462,40     | 231.462,40      | 0,0906 | 1,5174   |                |                 |       |       |
| Resultado Nominal                        |                |                 |        |          |                |                 |        |          |                |                 |       |       |
| Dívida Pública Consolidada               |                |                 |        |          |                |                 |        |          |                |                 |       |       |
| Dívida Consolidada Líquida               |                |                 |        |          |                |                 |        |          |                |                 |       |       |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV)  |                |                 |        |          |                |                 |        |          |                |                 |       |       |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V)   |                |                 |        |          |                |                 |        |          |                |                 |       |       |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V) |                |                 |        |          |                |                 |        |          |                |                 |       |       |

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS Data: 24/09/2020 Hora: 12:35

NOTA EXPLICATIVA

NEILA MARIA DA SILVA  
CPF: 467.715.652-20  
PREFEITO MUNICIPAL

NANCI MARIA DA SILVA  
CPF: 014.139.821-31  
SECRETARIO DE FINANÇAS



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2021

AMF, Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO                       | METAS PREVISTAS EM 2019 | % PIB  | % RCL    | METAS REALIZADAS EM 2019 | % PIB  | % RCL    | VARIAÇÃO       |          |
|-------------------------------------|-------------------------|--------|----------|--------------------------|--------|----------|----------------|----------|
|                                     |                         |        |          |                          |        |          | VALOR          | %        |
| Receitas Total                      | 16.883.000,00           | 0,0000 | 121,9013 | 3.125.645,26             | 0,0000 | 22,5683  | -13.757.354,74 | -0,8149  |
| Receitas Primárias (I)              | 16.784.000,00           | 0,0000 | 121,1865 | 3.123.353,39             | 0,0000 | 22,5517  | -13.660.646,61 | -0,8139  |
| Despesas Total                      | 16.883.000,00           | 0,0000 | 121,9013 | 7.407.462,68             | 0,0000 | 53,4845  | -9.475.537,32  | -0,5612  |
| Despesas Primárias (II)             | 16.570.000,00           | 0,0000 | 119,6413 | 7.356.711,93             | 0,0000 | 53,1181  | -9.213.288,07  | -0,5560  |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 214.000,00              | 0,0000 | 1,5452   | -4.233.358,54            | 0,0000 | -30,5664 | -4.447.358,54  | -20,7820 |
| Resultado Nominal                   |                         | 0,0000 | 0,0000   |                          | 0,0000 | 0,0000   |                | 0,0000   |
| Dívida Pública Consolidada          |                         | 0,0000 | 0,0000   |                          | 0,0000 | 0,0000   |                | 0,0000   |
| Dívida Consolidada Líquida          |                         | 0,0000 | 0,0000   |                          | 0,0000 | 0,0000   |                | 0,0000   |

NOTA EXPLICATIVA

  
NEILA MARIA DA SILVA  
CPF: 467.715.652-20  
PREFEITO MUNICIPAL

  
NANCI MARIA DA SILVA  
CPF: 014.139.821-31  
SECRETARIO DE FINANÇAS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2021

AMF, Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO               | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |        |               |        |               |        |               |        |      |   |
|-----------------------------|----------------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|------|---|
|                             | 2018                       | 2019          | %      | 2020          | %      | 2021          | %      | 2022          | %      | 2023 | % |
| Receita Total               | 13.300.000,00              | 16.883.000,00 | 26,94  | 17.700.000,00 | 4,84   | 18.408.000,00 | 4,00   | 19.144.320,00 | 4,00   |      |   |
| Receitas Primárias (I)      | 13.283.500,00              | 16.784.000,00 | 26,35  | 17.601.000,00 | 4,87   | 18.305.040,00 | 4,00   | 19.037.241,60 | 4,00   |      |   |
| Despesa Total               | 13.300.000,00              | 16.883.000,00 | 26,94  | 17.700.000,00 | 4,84   | 18.408.000,00 | 4,00   | 19.144.320,00 | 4,00   |      |   |
| Despesas Primárias (II)     | 13.038.000,00              | 16.570.000,00 | 27,09  | 17.387.000,00 | 4,93   | 18.082.480,00 | 4,00   | 18.805.779,20 | 4,00   |      |   |
| Resultado Primário (I - II) | 245.500,00                 | 214.000,00    | -12,83 | 214.000,00    | 0,00   | 222.560,00    | 4,00   | 231.462,40    | 4,00   |      |   |
| Resultado Nominal           | 0,00                       | 0,00          | -100,0 | 0,00          | -100,0 | 0,00          | -100,0 | 0,00          | -100,0 |      |   |
| Dívida Pública Consolidada  | 0,00                       | 0,00          | -100,0 | 0,00          | -100,0 | 0,00          | -100,0 | 0,00          | -100,0 |      |   |
| Dívida Consolidada Líquida  | 0,00                       | 0,00          | -100,0 | 0,00          | -100,0 | 0,00          | -100,0 | 0,00          | -100,0 |      |   |

| ESPECIFICAÇÃO               | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |        |               |        |               |        |               |        |      |   |
|-----------------------------|-----------------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|------|---|
|                             | 2018                        | 2019          | %      | 2020          | %      | 2021          | %      | 2022          | %      | 2023 | % |
| Receita Total               | 13.300.000,00               | 16.883.000,00 | 26,94  | 17.700.000,00 | 4,84   | 18.408.000,00 | 4,00   | 19.144.320,00 | 4,00   |      |   |
| Receitas Primárias (I)      | 13.283.500,00               | 16.784.000,00 | 26,35  | 17.601.000,00 | 4,87   | 18.305.040,00 | 4,00   | 19.037.241,60 | 4,00   |      |   |
| Despesa Total               | 13.300.000,00               | 16.883.000,00 | 26,94  | 17.700.000,00 | 4,84   | 18.408.000,00 | 4,00   | 19.144.320,00 | 4,00   |      |   |
| Despesas Primárias (II)     | 13.038.000,00               | 16.570.000,00 | 27,09  | 17.387.000,00 | 4,93   | 18.082.480,00 | 4,00   | 18.805.779,20 | 4,00   |      |   |
| Resultado Primário (I - II) | 245.500,00                  | 214.000,00    | -12,83 | 214.000,00    | 0,00   | 222.560,00    | 4,00   | 231.462,40    | 4,00   |      |   |
| Resultado Nominal           | 0,00                        | 0,00          | -100,0 | 0,00          | -100,0 | 0,00          | -100,0 | 0,00          | -100,0 |      |   |
| Dívida Pública Consolidada  | 0,00                        | 0,00          | -100,0 | 0,00          | -100,0 | 0,00          | -100,0 | 0,00          | -100,0 |      |   |
| Dívida Consolidada Líquida  | 0,00                        | 0,00          | -100,0 | 0,00          | -100,0 | 0,00          | -100,0 | 0,00          | -100,0 |      |   |

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS Data: 24/09/2020 hora: 12:38

NOTA EXPLICATIVA

NEILA MARIA DA SILVA  
CPF: 467.715.652-20  
PREFEITO MUNICIPAL

NANCI MARIA DA SILVA  
CPF: 014.139.821-31  
SECRETARIO DE FINANÇAS

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2019                | %             | 2018                | %             | 2017                | %             |
|---------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital  | 8.981.974,20        | 100,00        | 8.946.555,25        | 100,00        | 7.321.696,88        | 100,00        |
| Reservas            | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          |
| Resultado Acumulado | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          |
| <b>TOTAL</b>        | <b>8.981.974,20</b> | <b>100,00</b> | <b>8.946.555,25</b> | <b>100,00</b> | <b>7.321.696,88</b> | <b>100,00</b> |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO      |             |             |             |             |             |             |
|----------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS | 2019        | %           | 2018        | %           | 2017        | %           |
| Patrimônio/Capital         | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Reservas                   | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Resultado Acumulado        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>               | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS Data: 24/09/2020 hora: 12:38

NOTA EXPLICATIVA

  
NEILA MARIA DA SILVA  
CPF: 467.715.652-20  
PREFEITO MUNICIPAL

  
NANCI MARIA DA SILVA  
CPF: 014.139.821-31  
SECRETARIO DE FINANÇAS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$

| RECEITAS REALIZADAS                   | 2019 | 2018      | 2017      |
|---------------------------------------|------|-----------|-----------|
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (I)</b>        |      |           |           |
| <b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>            | 0,00 | 37.857,11 | 10.240,52 |
| Alienação de Bens Móveis              | 0,00 | 0,00      | 0,00      |
| Alienação de Bens Imóveis             | 0,00 | 37.857,11 | 10.240,52 |
| Alienação de Bens Intangíveis         | 0,00 | 0,00      | 0,00      |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00      | 0,00      |
| <b>TOTAL</b>                          | 0,00 | 37.857,11 | 10.240,52 |

| DESPESAS EXECUTADAS                                       | 2019       | 2018         | 2017         |
|-----------------------------------------------------------|------------|--------------|--------------|
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b> |            |              |              |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                                | 378.611,70 | 2.282.452,62 | 1.944.791,37 |
| Investimentos                                             | 327.860,95 | 1.942.924,03 | 1.745.173,13 |
| Inversões Financeiras                                     | 0,00       | 0,00         | 0,00         |
| Amortização da Dívida                                     | 50.750,75  | 339.528,59   | 199.618,24   |
| <b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>      |            |              |              |
| Regime Geral de Previdência Social                        |            |              |              |
| Regime Próprio de Previdência Social                      |            |              |              |
| <b>TOTAL</b>                                              | 378.611,70 | 2.282.452,62 | 1.944.791,37 |

| SALDO FINANCEIRO   | 2019        | 2018          | 2017          |
|--------------------|-------------|---------------|---------------|
| <b>VALOR (III)</b> | -378.611,70 | -2.244.595,51 | -1.934.550,85 |

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS Data: 24/09/2020 hora: 12:39

NOTA EXPLICATIVA

NEILA MARIA DA SILVA

467.715.652-20

NANCI MARIA DA SILVA

014.139.821-31

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |      |            |           |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|-----------|--|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO                                                                |      |            |           |  |
|                                                                                     | 2017 | 2018       | 2019      |  |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                                              |      |            |           |  |
| <b>RECEITAS CORRENTES(I)</b>                                                        | 0,00 | 139.154,64 | 27.258,89 |  |
| Receitas de Contribuições dos Segurados                                             | 0,00 | 62.677,06  | 0,00      |  |
| Civil                                                                               | 0,00 | 62.677,06  | 0,00      |  |
| Ativo                                                                               | 0,00 | 62.677,06  | 0,00      |  |
| Inativo                                                                             | 0,00 | 0,00       | 0,00      |  |
| Pensionista                                                                         | 0,00 | 0,00       | 0,00      |  |
| Militar                                                                             | 0,00 | 0,00       | 0,00      |  |
| Ativo                                                                               | 0,00 | 0,00       | 0,00      |  |
| Inativo                                                                             | 0,00 | 0,00       | 0,00      |  |
| Pensionista                                                                         | 0,00 | 0,00       | 0,00      |  |
| Receita de Contribuições Patronais                                                  | 0,00 | 76.319,28  | 0,00      |  |
| Civil                                                                               | 0,00 | 76.319,28  | 0,00      |  |
| Ativo                                                                               | 0,00 | 76.319,28  | 0,00      |  |
| Inativo                                                                             | 0,00 | 0,00       | 0,00      |  |
| Pensionista                                                                         | 0,00 | 0,00       | 0,00      |  |
| Militar                                                                             | 0,00 | 0,00       | 0,00      |  |
| Ativo                                                                               | 0,00 | 0,00       | 0,00      |  |
| Inativo                                                                             | 0,00 | 0,00       | 0,00      |  |
| Pensionista                                                                         | 0,00 | 0,00       | 0,00      |  |
| Receita Patrimonial                                                                 | 0,00 | 158,30     | 27.258,89 |  |
| Receitas Imobiliárias                                                               | 0,00 | 0,00       | 0,00      |  |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                     | 0,00 | 158,30     | 27.258,89 |  |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                        | 0,00 | 0,00       | 0,00      |  |
| Receita de Serviços                                                                 | 0,00 | 0,00       | 0,00      |  |
| Outras Receitas Correntes                                                           | 0,00 | 0,00       | 0,00      |  |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                     | 2017        | 2018              | 2019             |
|---------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------|------------------|
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                      | 0,00        | 0,00              | 0,00             |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS(II) | 0,00        | 0,00              | 0,00             |
| Demais Receitas Correntes                                           | 0,00        | 0,00              | 0,00             |
| RECEITAS DE CAPITAL(III)                                            | 0,00        | 0,00              | 0,00             |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                | 0,00        | 0,00              | 0,00             |
| Amortização de Empréstimos                                          | 0,00        | 0,00              | 0,00             |
| Outras Receitas de Capital                                          | 0,00        | 0,00              | 0,00             |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVID.RPPS-(IV)=(I+III-II)</b>               | <b>0,00</b> | <b>139.154,64</b> | <b>27.258,89</b> |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                   | 2017        | 2018              | 2019              |
|---------------------------------------------------|-------------|-------------------|-------------------|
| Benefícios - Civil                                | 0,00        | 0,00              | 4.237,82          |
| Aposentadorias                                    | 0,00        | 0,00              | 4.237,82          |
| Pensões                                           | 0,00        | 0,00              | 0,00              |
| Outros Benefícios Previdenciários                 | 0,00        | 0,00              | 0,00              |
| Benefícios - Militar                              | 0,00        | 0,00              | 0,00              |
| Reformas                                          | 0,00        | 0,00              | 0,00              |
| Pensões                                           | 0,00        | 0,00              | 0,00              |
| Outros Benefícios Previdenciários                 | 0,00        | 0,00              | 38.194,98         |
| Outras Despesas Previdenciárias                   | 0,00        | 0,00              | 0,00              |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS    | 0,00        | 0,00              | 38.194,98         |
| Demais Despesas Previdenciárias                   | 0,00        | 0,00              | 42.432,80         |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(V)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>       | <b>-15.173,91</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)</b>       | <b>0,00</b> | <b>139.154,64</b> | <b>-15.173,91</b> |

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2017 | 2018 | 2019 |
|----------------------------------------------------|------|------|------|
|                                                    |      |      |      |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2017 | 2018 | 2019 |
|------------------------------|------|------|------|
|                              |      |      |      |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS       | 2017 | 2018 | 2019 |
|---------------------------------------------------------------|------|------|------|
| Plano de Amortização-Contribuição Patronal Suplementar        | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização-Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS       | 2017 | 2018       | 2019       |
|-------------------------------|------|------------|------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 139.154,64 | 680.166,05 |
| Investimentos e Aplicações    | 0,00 | 0,00       | 0,00       |
| Outros Bens e Direitos        | 0,00 | 0,00       | 0,00       |

| PLANO FINANCEIRO                        |      |      |      |
|-----------------------------------------|------|------|------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS         | 2017 | 2018 | 2019 |
| RECEITAS CORRENTES(VII)                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil                                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo                                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista                             | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo                                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista                             | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS**

|                                                        | 2017        | 2018        | 2019        |
|--------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Civil                                                  |             |             |             |
| Ativo                                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo                                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista                                            | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Militar                                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Ativo                                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo                                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista                                            | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita Patrimonial                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receitas Imobiliárias                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receitas de Valores Mobiliários                        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas Patrimoniais                           | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recelta de Serviços                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas Correntes                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS         | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Receitas Correntes                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| RECEITAS DE CAPITAL(VIII)                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Amortização de Empréstimos                             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas de Capital                             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVID. RPPS-(IX)=(VII+VIII)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS**

|                    | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------|------|------|------|
| Benefícios - Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões            | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                 |  | 2017        | 2018        | 2019        |
|-----------------------------------------------------------------|--|-------------|-------------|-------------|
| Outros Benefícios Previdenciários                               |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Benefícios - Militar                                            |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Reformas                                                        |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensões                                                         |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outros Benefícios Previdenciários                               |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Despesas Previdenciárias                                 |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                  |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Despesas Previdenciárias                                 |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(X)</b>               |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(X-X)</b>                      |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>  |  | <b>2017</b> | <b>2018</b> | <b>2019</b> |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras           |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos para Formação de Reserva                               |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                         |  | <b>2017</b> | <b>2018</b> | <b>2019</b> |
| RECEITAS CORRENTES                                              |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS-(XII)</b>           |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                         |  | <b>2017</b> | <b>2018</b> | <b>2019</b> |
| DESPESAS CORRENTES (XIII)                                       |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV)                                       |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)=(XIII+XIV)</b> |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)</b>           |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |                  |                  |                   |                  |
|-------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|-------------------|------------------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO                                              |                  |                  |                   |                  |
| EXERCÍCIO                                                         | RECEITAS PREVID. | DESPESAS PREVID. | RESULTADO PREVID. | SALDO FIN. EXERC |
|                                                                   |                  |                  |                   |                  |
|                                                                   |                  |                  |                   |                  |

| PLANO FINANCEIRO |                  |                  |                   |                  |
|------------------|------------------|------------------|-------------------|------------------|
| EXERCÍCIO        | RECEITAS PREVID. | DESPESAS PREVID. | RESULTADO PREVID. | SALDO FIN. EXERC |
|                  |                  |                  |                   |                  |
|                  |                  |                  |                   |                  |

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS Data: 24/09/2020, Hora: 12:40

| NOTA EXPLICATIVA |  |
|------------------|--|
|                  |  |
|                  |  |

\_\_\_\_\_  
NEILA MARIA DA SILVA  
CPF: 467.715.652-20  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
NANCY MARIA DA SILVA  
CPF: 014.139.821-31  
CONTADOR

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR/PROGRAMA/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|---------|------------|---------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
|         |            |                                 | 2021                         | 2022 | 2023 |             |
| TOTAL   |            |                                 |                              |      |      |             |

Fonte:

NOTA EXPLICATIVA

\_\_\_\_\_  
NELIA MARIA DA SILVA  
467.715.652-20  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
NANCY MARIA DA SILVA  
014.139.821-31  
SECRETARIO DE FINANÇAS

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR/PROGRAMA/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|---------|------------|---------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
|         |            |                                 | 2020                         | 2021 | 2022 |             |
| TOTAL   |            |                                 |                              |      |      |             |

Fonte:

NOTA EXPLICATIVA

NEILA ~~MARIA~~ DA SILVA  
467.715.652-20  
PREFEITO MUNICIPAL

  
NANCI MARIA DA SILVA  
014.139.821-31  
SECRETARIO DE FINANÇAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$

| EVENTO                                              | VALOR PREVISTO PARA 2021 |
|-----------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                       | 0,00                     |
| (-) Transferências Constitucionais                  | 0,00                     |
| (-) Transferências ao FUNDEB                        | 0,00                     |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)    | 0,00                     |
| Redução Permanente da Despesa (II)                  | 0,00                     |
| Margem Bruta (III) = (I + II)                       | 0,00                     |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                | 0,00                     |
| Novas DOCC                                          | 0,00                     |
| Novas DOCC Geradas por PPP                          | 0,00                     |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 0,00                     |

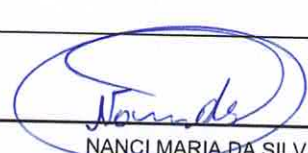
Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS Data: 24/09/2020 hora: 12:41

NOTA EXPLICATIVA

  
NEILA MARIA DA SILVA

CPF: 467.715.652-20

PREFEITO MUNICIPAL

  
NANCI MARIA DA SILVA

CPF: 014.139.821-31

SECRETARIO DE FINANÇAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO CONSOLIDADO**  
2021

LRF, art 5º, Inciso I

| ESPECIFICAÇÃO                                        | 2021 | R\$           |
|------------------------------------------------------|------|---------------|
| RECEITA TOTAL                                        |      |               |
| (-) RECEITA NÃO PRIMÁRIA                             |      |               |
| - APLICAÇÃO MERCADO DE CAPITAIS, OPERAÇÃO DE CRÉDITO |      | 18.408.000,00 |
| - OPERAÇÃO DE CRÉDITO                                |      | 102.960,00    |
| - ALIENAÇÃO DE BENS                                  |      |               |
| - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS                         |      |               |
| RECEITA PRIMÁRIA                                     |      |               |
| DESPESA TOTAL                                        |      | 18.305.040,00 |
| (-) DESPESA NÃO PRIMÁRIA                             |      |               |
| - ENCARGOS COM A DÍVIDA                              |      | 18.408.000,00 |
| - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                              |      | 325.520,00    |
| - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS                           |      |               |
| DESPESA PRIMÁRIA                                     |      |               |
| RESULTADO PRIMÁRIO                                   |      | 18.082.480,00 |
|                                                      |      | 222.560,00    |

  
NEILA MARIA DA SILVA  
CPF: 467.715.652-20  
PREFEITO MUNICIPAL

  
NANET MARIA DA SILVA  
CPF: 014.139.821-31  
SECRETARIO DE FINANÇAS



PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2021

ARF(LRF,art 4º, § 3º)

R\$

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |       | PROVIDÊNCIAS    |       |
|---------------------------------------|-------|-----------------|-------|
| DESCRIÇÃO                             | VALOR | DESCRIÇÃO       | VALOR |
| Demandas Judiciais                    |       |                 |       |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento |       |                 |       |
| Avais e Garantias Concedidas          |       |                 |       |
| Assunção de Passivos                  |       |                 |       |
| Assistências Diversas                 |       |                 |       |
| Outros Passivos Contingentes          |       |                 |       |
| <b>SUBTOTAL</b>                       |       | <b>SUBTOTAL</b> |       |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |       | PROVIDÊNCIAS    |       |
|---------------------------------|-------|-----------------|-------|
| DESCRIÇÃO                       | VALOR | DESCRIÇÃO       | VALOR |
| Frustração de Arrecadação       |       |                 |       |
| Restituição de Tributos a Maior |       |                 |       |
| Discrepância de Projeções       |       |                 |       |
| Outros Riscos Fiscais           |       |                 |       |
| <b>SUBTOTAL</b>                 |       | <b>SUBTOTAL</b> |       |
| <b>TOTAL</b>                    | 0,00  | <b>TOTAL</b>    | 0,00  |

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS Data: 24 de set de 2020 12:43:22

NOTA EXPLICATIVA

NEILA MARIA DA SILVA  
467.715.652-20

NANCI MARIA DA SILVA  
014.139.821-31